

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 019, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Carmésia de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19."

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que o Município de Carmésia aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 16 de junho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 046/2020;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente "aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial";

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães e Itabira encontram-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados fornecidos pela equipe epidemiológica do Município, houve aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães foi classificada na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir do dia 11 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como "clandestinos", desautorizados pelos padrões şanitários em vigência;

PUBLICADO EM 12 13 121

TAMIRYS NUNES VIEIRA



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de Carmésia, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ficam autorizados a funcionar, no âmbito do Município de Carmésia, somente os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais e enquadrados na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

ParágrafoPrimeiro:Para identificar as regras para funcionamento osinteressadosdeverãoacessarosítioeletrônico:<<a href="https://www.mg.gov.br/minasconsciente">https://www.mg.gov.br/minasconsciente</a>.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixálo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, na entrada e em local visível, a área do estabelecimento (metros quadrados) e a capacidade máxima de pessoas, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como fazer o controle rigoroso da lotação e do fluxo de pessoas.

PUBLICADO EM 12 103 121

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Dhirin.



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** Fica ampla e terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, inclusive a venda delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

**Parágrafo primeiro**: Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

**Parágrafo segundo**: A inobservância da proibição contida no *caput* sujeitará à autuação com incidência de multa e/ou interdição, nos termos da legislação municipal de enfrentamento à Covid.

- Art. 4º Os supermercados e mercearias ficam proibidos de funcionar aos domingos.
- **Art. 5º** Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas enquanto perdurar a classificação do Município na onda roxa do Plano Minas Consciente.
- Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único**: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

- **Art. 7º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.
  - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM 12 103 124

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Defin-



CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carmésia, 12 de março de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira

**Prefeito Municipal** 

PUBLICADO EM 12 124

TAMIRYS NUNES VIEIRA